

PROCESSO : 20.736-5/2011
INTERESSADO : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE PEIXOTO DE AZEVEDO
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - DEFESA
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO BATISTA DE CAMARGO JUNIOR

EXMO. CONSELHEIRO RELATOR:

Após elaboração do Relatório de Auditoria, sobre as contas anuais do exercício de 2011, foi concedido ao Sr. Getúlio Alves de Lima – Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Municipais de Peixoto de Azevedo, prazo para a apresentação de documentos e/ou justificativas acerca das impropriedades constatadas, assegurando assim, o direito constitucional à ampla defesa.

Por meio de documento anexado às fls. 315-319/TCE, o responsável encaminhou as justificativas referentes aos apontamentos relacionados pela equipe técnica deste Tribunal, a qual, após analisá-las, concluiu que foram sanadas as impropriedades dos itens 3 e 4 e permaneceram as impropriedades dos itens 1, 2 e 5 relacionadas às fls. 414-415 TCE.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle Externo da Relatoria do Conselheiro Antonio Joaquim, em Cuiabá-MT, 14 de agosto de 2012.

Julinil Fernandes de Almeida
Subsecretária de Controle Externo

Visto. De acordo. Encaminho o processo ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Lúcia Maria Taques Alencar
Secretária de Controle Externo